



CONTRATO N.º. 011/2017
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 053/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0186937/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o N.º 494.107.090-91, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, com sede na Avenida Francisco de Angelis, n.º.186 – Jardim Okita, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º.46.962.122/0003-21, neste ato representada por CELIA LEITE RIBEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n. 898214 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.571.215.401-34, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 186937/2016, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 053/2016, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *contratação de empresa especializada em prestação de serviços auxiliares para realização de exames de coagulação, disponibilizando para a execução dos testes o fornecimento equipamentos e de reagentes (kits), incluindo capacitações e manutenções corretivas e preventivas das maquinas, a fim de atender o setor de coagulopatias do MT Hemocentro e conseqüentemente à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 20/03/2017 e término em 19/03/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, somente, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993.



2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação será dividida em dois objetos principais, para melhor compreensão e definição mais precisa dos custos da contratação (custo unitário por equipamento utilizado e por insumo). O objeto 01 trata dos equipamentos, e o objeto 02 dos insumos, conforme especificação, quantitativos, relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	OBJETO 01 A	UNID.	MARCA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	SERVIÇO AUXILIAR DE EXAMES DE COAGULAÇÃO SANGÜÍNEA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO DE COAGULAÇÃO, METODOLOGIA MECÂNICA OU FOTO-ÓPTICA OU CROMOGÊNICA OU IMUNOTURBIDIMÉTRICA APRESENTANDO NO MÍNIMO 40 POSIÇÕES REFRIGERADAS PARA REAGENTES E NO MÍNIMO 90 POSIÇÕES PARA AMOSTRA, CARGA CONTÍNUA DE AMOSTRAS, POSIÇÕES PARA AMOSTRAS DE EMERGÊNCIA, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, IMPRESSORA ACOPLADA (INTERNA OU EXTERNA), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220-60HZ. ACOMPANHAR BACK UP SEMI-AUTOMATIZADO COM NO MÍNIMO 4 CANAIS DE LEITURA E 16 DE INCUBAÇÃO (37° C), METODOLOGIA FOTO-ÓPTICA OU MECÂNICA OU TURBODENSITOMÉTRICA. ACOMPANHAR COMO ACESSÓRIO TUBO DE AMOSTRA NA QUANTIDADE MÍNIMA DE UM POR TESTE. MENSAL.	MN	STAGO	12	R\$11.633,33	R\$141.999,96
ITEM	OBJETO 02 A	UNIDA DE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
II	FATOR III (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO TESTE	TS	STAGO	300	R\$35,00	R\$10.500,00
3	FATOR V (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO TESTE	TS	STAGO	300	R\$35,00	R\$10.500,00
4	FATOR VII (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO TESTE	TS	STAGO	300	R\$48,00	R\$14.400,00
5	FATOR VIII (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO TESTE	TS	STAGO	1500	R\$55,70	R\$83.550,00
6	FATOR IX (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO TESTE	TS	STAGO	600	R\$38,00	R\$22.800,00
7	FATOR X (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO TESTE	TS	STAGO	300	R\$39,50	R\$11.850,00
8	FATOR XI (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO TESTE	TS	STAGO	300	R\$68,00	R\$20.400,00
9	FATOR XII (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO TESTE	TS	STAGO	300	R\$69,00	R\$20.700,00



10	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO. TESTE	15	STAGO	800	RS25,00	RS20.000,00
11	TROMBOPLASTINA CALCICA. TESTE	15	STAGO	1000	RS25,00	RS25.000,00
12	REAGENTE TROMBINA. TESTE	15	STAGO	600	RS25,00	RS15.000,00
13	ANTICOAGULANTE LUPICO SCREEN. TESTE	15	STAGO	200	RS69,50	RS13.900,00
14	ANTICOAGULANTE LUPICO CONFIRMATORIO. TESTE	15	STAGO	200	RS65,00	RS13.000,00
15	ANTITROMBINA III. TESTE	15	STAGO	200	RS50,00	RS10.000,00
16	CEFALINA ATIVADA, PRONTA PARA USO, ACOMPANHADA DE CLORETO DE CÁLCIO. TESTE	15	STAGO	1000	RS25,00	RS25.000,00
17	FATOR DE VON-WILEBRAND. TESTE	15	STAGO	800	RS75,00	RS60.000,00
18	PROTEINA C. TESTE	15	STAGO	300	RS75,00	RS21.900,00
19	PROTEINA S TOTAL. TESTE	15	STAGO	300	RS65,00	RS19.500,00
20	PROTEINA S LIVRE. TESTE	15	STAGO	100	RS70,00	RS7.000,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Contratada deverá executar o objeto deste contrato atendendo aos seguintes critérios:

4.1.1 Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

4.1.2 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

4.1.3 Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

4.1.4 Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

4.2 O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

4.3 O prazo de entrega dos insumos será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento;

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
---------	-------	------------



PRIMEIRA ENTREGA	05 (CINCO) DIAS	50% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APÓS A 1ª ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO

4.4 As entregas se darão conforme abaixo:

4.4.1 Para o objeto 01: o local de entrega será à Rua 13 de Junho nº 1055, Bairro Porto. CEP: 78.005-100 Cuiabá – MT.

4.4.2 Para o objeto 02: o local de entrega será na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP 78.058-743 - Cuiabá-MT.

4.5 A empresa vencedora deverá prestar os serviços auxiliares de Coagulação, englobando:

4.5.1 Disponibilizar 02 (dois) equipamentos sendo 1 (principal) totalmente automatizado 1 (back up) semi-automatizado para realização de testes de coagulação, com as características mínimas indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência;

4.5.2 Fornecer os insumos compatíveis com os equipamentos, nas quantidades e especificações indicadas no item 3 deste contrato;

4.5.3 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que estejam sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, substituindo, se for o caso, aparelhos que apresentarem falhas;

4.5.4 Treinar os técnicos operadores do MT-Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.

4.6 Os kits devem ser acompanhados de calibradores, controles e demais suplementos e soluções necessárias para realização dos procedimentos dos testes e manutenção (limpeza) do equipamento.

4.7 Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

4.7.1 Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de uma semana.

4.7.2 Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados, cabendo à Contratada realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas na alínea anterior.

4.7.3 Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7.4 Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores da CONTRATANTE, com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.

4.7.5 Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.



4.7.6 A Contratada deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.

4.7.7 A entrega dos KITS, calibradores e controles deverá ser realizada em parcelas conforme cronograma estipulado pela unidade.

4.7.8 Devem ser fornecidos sem ônus todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, todos os acessórios e demais consumíveis.

4.7.9 Os equipamentos deverão ser instalados e validados com registro formal da validação devendo o vencedor adiantar um kit de reagente para tal procedimento. A cada novo lote, antes dos reagentes serem utilizados na rotina, uma amostra dos mesmos será submetida à validação, lote-a-lote, caso o reagente não seja validado o lote deverá ser substituído por outro sem ônus à SES/MT.

4.7.10 Ministrará treinamento gratuito aos técnicos do laboratório encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

5.3.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com as especificações deste contrato, do Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

5.3.2 Substituir sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

5.3.3 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

5.3.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



5.3.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.3.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

5.3.7 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.3.8 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.4 A contratada deverá ainda:

5.4.1 Acompanhar como acessório tubo tipo eppendorf na quantidade mínima de um por teste.

5.4.2 Acompanhar como acessório centrífuga refrigerada de bancada com no mínimo 4 caçapas com capacidade de tamanho de tubos de 16 x 10 mm. Mensal

5.4.3 Acompanhar com acessório 2 cilindros de nitrogênio líquido com capacidade de 20 lts cada. A reposição do nitrogênio será de acordo com a necessidade da unidade.

5.4.4 Proporcionar temperatura ambiente de acordo com as normas para equipamento e reagentes (18 a 24° c), caso necessário instalando split ou aparelho de ar condicionado compatível com no mínimo 22.000 btus ou superior.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.4 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.1.5 Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;



6.1.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8 Caberá ao servidor responsável pelo MT Hemocentro/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.1.9 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.1.10 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.1.12 O servidor encarregado do Hemocentro e/ou o Fiscal do Contrato deverá notificar a CONTRATADA e a CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos.

6.1.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.1.14 Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela empresa CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.



8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Objeto 01: Equipamento(s):

- Unidade Orçamentária: 21601–Fundo Estadual de Saúde
- Programa: 077–Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
- Projeto Atividade: 2513 – Consolidação dos Serviços do Hemocentro Coordenador de Mato Grosso - HEMOMAT
- Fonte: 112
- Natureza de despesa: 3390-39 (Pessoa Jurídica)

8.1.2 Objeto 02: Insumos:

- Unidade Orçamentária: 21601–Fundo Estadual de Saúde
- Programa: 077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
- Projeto Atividade: 2513 – Consolidação dos Serviços do Hemocentro Coordenador de Mato Grosso - HEMOMAT
- Fonte: 112
- Natureza de despesa: 3390-30 (Material de Consumo)

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL R\$ 566.999,96 (QUINHENTOS E SESENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

9.2 O pagamento procederá mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em duas vias e estará vinculado ao recebimento do objeto pela CONTRATANTE, com prévia liquidação da despesa designada nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.1 Mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado do Mato Grosso em até 30 (trinta) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura atestada e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Decreto Estadual n. 8.199/2006.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto;



- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do serviço contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.6 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.8 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

10.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada



administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006 e alterações, Portaria GM/MS nº.2.814 de 29/05/1998 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 13 de Março de 2017.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
CELIA LEITE RIBEIRO


MARIA ELIZABETH SOARES
FIGUEIREDO
RG - 243814 SSP/MT
CPF: 161.873.181-53


JOBELITA PADILHA CAMPOS
ESCUDEIRO
RG: 213038 SSP/MT
CPF: 040.774.901-20